



PREFEITURA
CURRALINHO
GOVERNO DE RECONSTRUÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº 2021.01.08.003

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO E O (A) SR.(A) FERNANDO RAFAEL CHUMPITAZ MALPARTIDA, NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202101040001DL NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV DA Lei 8.666/93 E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram o Município de Curralinho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.240/0001-48, com sede Rua Esmeralda Fonseca S/Nº, Bairro Centro, CEP 66815-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Decreto 009/2021-PMC, Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG1908596-PC/PA nº e inscrito no CPF sob o nº 333.768.082-87, CRM/PA 10485-PA, residente nesta cidade de CURRALINHO/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) **FERNANDO RAFAEL CHUMPITAZ MALPARTIDA**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 2707305-0, inscrito(a) no CPF sob o nº 530.984.392-20, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem justo e pactuado na melhor forma do direito, consoante as cláusulas a seguir expedidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como na hipótese de dispensa do procedimento licitatório, fundamentando no caráter de urgência e calamidade pública ocasionados pela propagação do COVID-19, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 a presente contratação fundamenta-se na insuficiência de profissionais para a execução de serviços médicos essenciais para a manutenção da saúde pública no enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O presente contrato administrativo tem como objetivo a contratação do (a) **CONTRATADO (A)** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos constitucionais, dos serviços **MÉDICOS**, com as mesmas atribuições e vedações que este cargo são impostas pela legislação vigente, com local de execução nas unidades de saúde designadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, cumprindo as normas administrativas adotadas pela Prefeitura Municipal de Curralinho.



2.1 – A prestação do serviço é personalíssima, não podendo ser transferida a outro profissional sob pena de não pagamento e também a possibilidade rescisão de acordo com a discricionariedade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O pacto contratual ora firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de janeiro de 2021 e término em 07 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira incumbe o CONTRATANTE realizar o pagamento mensalmente ao (à) CONTRATADO (A) da importância de R\$ 53.445,00 (cinquenta três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) brutos, sobre os quais incidirão os descontos legais, correspondentes a UM MÊS de serviço prestado, que vencerá a cada dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços objeto do presente contrato. O valor total do contrato é R\$320.670,00 (trezentos e vinte mil e seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: O ato formal de assinatura do presente Contrato reveste-se das formalidades administrativas de contratação do (a) CONTRATADO (A) como PRESTADOR (A) DE SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, nos moldes do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, assegurando-lhe a imediata prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO: O regime jurídico da prestação dos serviços, dar-se-á por Contratos de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público e pelo regime específico das contratações e de excepcional interesse público, de acordo com o artigos 1º e 58 da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A): Constituem Obrigações do (a) CONTRATADO (A):

7.1 – Prestar os serviços médicos necessários nos locais em que for designado;

7.2 – Executar os serviços do presente contrato na forma definida pelo CONTRATANTE, podendo ser mediante regime de plantões, de sobreaviso e de jornada diária, em período diurno ou noturno, podendo também ocorrer durante os finais de semana e feriados, tudo de acordo com definição da escala a ser determinada pelo CONTRATANTE, a serem cumpridas assídua e pontualmente no local designado pelo



dirigente do órgão da administração no qual o (a) CONTRATADO (A) for lotado (a), onde executará o objeto contratado, excetuando-se o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

7.3 – Dar conhecimento à sua supervisão de todo e qualquer fato que possa ensejar responsabilidades profissionais ou administrativas;

7.4 – Zelar pelo bom andamento da execução contratual, atendendo a população com urbanidade e com o melhor uso dos seus conhecimentos;

7.5 – Abster-se de fazer qualquer declaração, postagem em redes sociais ou depoimento para terceiros relacionados a fatos decorrentes da relação de trabalho, salvo para as autoridades públicas legalmente competentes; e

7.6 – Reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE e à terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

8.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.2 – Fornecimento ao CONTRATADO de EPIS, compatíveis com os serviços executados, na forma das normas técnicas da ANVISA;

8.3 – Realizar os pagamentos e demais obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO.

9.1 – A rescisão acontecerá, além das formas previstas no artigo 58, II c/c 79, I, ambos da Lei 8.666:

a) Quando insubsistentes os motivos que fundamentam a contratação;

b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual.

9.2 - Observadas as disposições da Cláusula Terceira, o presente contrato poderá ser distratado de pleno direito, por solicitação da CONTRATANTE, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que assista ao (a) CONTRATADO (A) qualquer direito à indenização, ante a inexistência de vínculo empregatício, por tratar-se de uma relação jurídico-administrativa regulada por dispositivos legais próprios da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da remuneração do (a) CONTRATADO (A) prevista na Cláusula Quarta correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora:	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão:	14	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	01	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Ações de Média e Alta Complexidade
Programa:	0210	Ações de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade:	2.040	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros PF

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Este instrumento contratual deve ser afixado no quadro oficial de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Curralinho, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios até, 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curralinho, para dirimir quaisquer litígios ou pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, em duas vias da mesma forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que se produzam os seus devidos efeitos legais.

CURRALINHO -PA, em 08 de janeiro de 2021.

PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza
Secretário Municipal
de Saúde de Curralinho
Decreto nº 009/2021-PMC-GA

AFERNANDO RAFAEL CHUMPITAZ MALPARTIDA
Contratado(a) CPF nº 530.984.392-20

TESTEMUNHAS:

_____ e

CPF nº

CPF nº